



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Município de Capinópolis a parcelar débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade social - INSS - e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - referentes ao recolhimento obrigatório à este órgão em conformidade com a Lei Federal nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, de agentes políticos e de servidores autônomos e contratados.

Parágrafo único - Os débitos parcelados referem-se aos meses de fevereiro a outubro de 1998, que o Município não recolheu aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de seus agentes políticos - Poder Executivo Municipal, no valor de R\$14.836,41(Quatorze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos); - Poder Legislativo Municipal no valor de R\$39.854,40(Trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e de servidores autônomos e contratados, no valor de R\$13.921,48(Treze mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$68.612,29(Sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - O parcelamento será firmado em vinte e quatro (24) cotas mensais, sendo que, os valores das parcelas serão atualizados mensalmente de acordo com taxas de juros da selic, determinadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Poder Executivo autorizará o desconto das referidas parcelas, mencionadas no caput deste artigo, na conta 76.128-1 (FPM), existente em nome deste Município, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0784-6, Capinópolis-MG, por ocasião dos créditos que lhe for feito relativamente ao FPM, creditando-se automaticamente o valor debitado, em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - Os recursos destinados a realização da despesa prevista nesta lei, são os constantes das seguintes dotações orçamentárias deste Município:

-03.08.033.2019-4351.01 - Amortização da Dívida Contratada;

-03.08.033.2019-3261.01 - Juros de Dívida Contratada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis MG, aos 17 de dezembro de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-